



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A		Protocolo: PRC2422328620
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada		
NIRE: 41300326797	CNPJ: 20251847000156	Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada Último Arquivamento: 23/07/2024
Arquivamentos solicitado:		
Número:	Data:	Ato:
20245154060	23/07/2024	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 23/08/2024, às 10:35:56 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **OF12TMDG**.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

**SUDACRED
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**

CNPJ: 20.251.847/0001-56 NIRE: 41300326797

Página 1 de 3

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE Nº 002
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2024**

Aos 22 (vinte e dois) dias de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 15 horas, em sua sede social, localizada na Rua Inácio Lustosa, Nº: 755, bairro São Francisco, CEP 80510-000, em Curitiba/PR, reuniram-se os acionistas representando 100% do capital social da Instituição e os Diretores Administrativos empossados conforme Instrumento de Oitava Alteração Contratual a ser registrada na Junta Comercial do Paraná, sendo dispensada a publicação dos avisos, conforme o art. 124, da Lei 6.404/76. O Edital de Convocação, que foi entregue a cada acionista, possui o seguinte teor:

“SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A - CNPJ: 20.251.847/0001-56 - NIRE 41300326797 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - São convocados os acionistas e diretoria administrativa para a assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 22 (vinte e dois) dias de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 15:00 horas, em sua sede social, localizada na Rua Inácio Lustosa, Nº: 755, bairro São Francisco, CEP 80510-000, em Curitiba/PR, para tratarem da seguinte ordem do dia:

I - Aumento do Capital Social, com reforma do artigo 5º do Estatuto Social, por incorporação de Reservas de Lucros, no montante de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos reais) aumentando o Capital Social de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) para R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais). Com o aumento de capital as ações estão assim divididas, em 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentas mil) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, indivisíveis em relação à sociedade.

SUDACRED
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

CNPJ: 20.251.847/0001-56 NIRE: 41300326797

Página 2 de 3

II – Alteração e consolidação do Estatuto Social.

Curitiba/Paraná, 22 de maio de 2024.

Para presidir os trabalhos foi eleito o Diretor Presidente, Sr. James de Bem Hase e, como secretária, a Sra Márcia Regina Fracaro.

Constituída a mesa e abertos os trabalhos, passou-se ao primeiro item da ordem do dia. Após discutido e analisado o assunto, foi aprovado por unanimidade o aumento do capital social incorporação de moeda corrente, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Instituição, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5. O capital social é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), dividido em 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentas mil) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, indivisíveis em relação à sociedade

Decidiu-se, ainda, consolidar o Estatuto com as alterações aprovadas. Assim, o Estatuto passa a integrar esta Ata como anexo.

Nada mais havendo a tratar, foi mandado lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes: Lucia Vilmar Kasmirski Fracaro de Almeida, Luciano Vinícius Fracaro, James de Bem Hase e Marcia Regina Fracaro

SUDACRED
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

CNPJ: 20.251.847/0001-56 NIRE: 41300326797

Página 3 de 3

Curitiba/Paraná, 22 de maio de 2024.

Lucia Vilmar Kasmirski Fracaro de
Almeida
Acionista Controlador

Luciano Vinicius Fracaro
Acionista

James de Bem Hase
Presidente da Mesa

Márcia Regina Fracaro
Secretária

**ESTATUTO SOCIAL DA
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A.
CNPJ: 20.251.847/0001-56 NIRE: 41300326797**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SEDE OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1. A **SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** é uma Companhia por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A Companhia adota o nome fantasia de **Sudacred**.

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro no município de Curitiba/PR, à Rua Inácio Lustosa, nº: 755, bairro São Francisco, CEP 80.510-000, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para qualquer ação fundada no presente estatuto, podendo, toda via, criar, manter e instalar filiais ou escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação de sua administração.

Artigo 3. A Companhia terá como objetivo social a prática de:

- (i) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio;
- (ii) prestação de serviços de análise de crédito
- (iii) prestação de serviços de cobrança;
- (iv) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item (i) por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);

Artigo 4. O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais),

dividido em 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 6. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com este estatuto, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, sendo que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas à restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Artigo 7. Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor das ações corresponderá ao seu valor de patrimônio líquido, de acordo com balanço a ser levantado na data da liberação ou evento que der ensejo ao direito de reembolso. O referido balanço patrimonial deverá ser auditado por empresa especializada escolhida por acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto.

Artigo 8. Para os fins do art. 44, § 6º, da Lei n.º 6.404/76, o resgate de ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, e observado os demais requisitos legais, poderá ser aprovado em Assembleia Geral por votos de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto.

CAPITULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer membro da Diretoria, nos termos da legislação em vigor e deste estatuto social.

Artigo 10. As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas por Diretor indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto, presentes na assembleia, e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 11. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em

lei, neste estatuto social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, serão tomadas por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares de ações ordinárias no livro próprio, na data de realização da Assembleia.

Artigo 12. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma do art.126,§1º, da Lei n.º 6.404/76, seja para formação do quórum, seja para votação.

Artigo 13. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, sendo considerados presentes à Assembleia. Os acionistas poderão exercer o direito de voto à distância, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, até o horário de início da assembleia geral, com sua firma reconhecida, será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto à distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o Presidente e/ou o Secretário da Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião e a lista de presença ou o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da Assembleia Geral nos termos deste Artigo.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria, observadas as disposições legais e as deste estatuto social.

Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, mas, qualquer que seja a data de sua eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da realização da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último

exercício de suas gestões; mesmo se vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares, em conformidade com o disposto no artigo 10 do Regulamento AnexoII à Resolução n.º 4.122/2012 do Banco Central do Brasil. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, inclusive por mais de uma vez.

Artigo 15. A Assembleia Geral também deverá de liberar sobre o montante que será destinado aos Diretores da Companhia a título de participação nos lucros, observados os limites impostos pela legislação em vigor, a seu exclusivo critério, nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo mínimo obrigatório previsto no 04, deste estatuto social, Respeitado o montante global e anual da remuneração fixado pela Assembleia Geral.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo os 2 (dois) com designação de Diretores, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Diretor ausente ou temporariamente impedido será substituído por outro Diretor por ele indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo dos Diretores, será imediatamente convocada Assembleia Geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Terceiro. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 17. Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para,

observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar isoladamente a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante a órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívida se fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

Artigo 18. Compete especialmente à Diretoria:

- (i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) Elaborar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (iii) Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei e neste estatuto social, para apreciação da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, se em operação;
- (iv) Elaborar o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia;
- (v) Abrir e encerrar filiais da Companhia;
- (vi) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- (vii) Perante a órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívida se fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente deve praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento da Companhia, quais sejam:

- (i) Dirigir as equipes de tesouraria, Recursos Humano e Contabilidade, supervisionando o cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil e de mais órgãos reguladores;
- (ii) Representação perante a terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tanto nomear procurador;
- (iii) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros

previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho, podendo para tanto nomear procurador;

- (iv) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- (v) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- (vi) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
- (vii) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- (viii) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Companhia;
- (ix) Constituição de Procurador "*adjudicia*", podendo haver mais de um Procurador;
- (x) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;
- (xi) Administração da área comercial da empresa, podendo para tanto contratar correspondente bancário, prestadores de serviço assinar contratos com estes, definindo área de atuação e região, inclusive valores de comissionamento pelos serviços prestados, tudo em consonância com a resolução 3954/2011 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo— O Diretor Administrativo deve praticar os seguintes atos:

- (i) Dirigir a área jurídica da empresa, sendo responsável por receber citações, intimações Judiciais e de órgão de defesa do consumidor, constituindo advogado e Outorgando procuração *<ad judicium et extra>* para representar e defender os interesses da Companhia em Juízo ou fora dele, respondendo a os órgãos regulamentadores da

empresa;

- (ii) Ser o responsável pela área de *compliance*, preservando a integridade financeira da empresa, controlando a exposição de riscos da Companhia, monitorando a rentabilidade, bem como realizando a auditoria interna;
- (iii) Ser o responsável pela Ouvidoria e pelo Canal de denúncia;
- (iv) Definir processos de cobrança da empresa.
- (v) Dirigir as equipes de tesouraria, Recursos Humanos e Contabilidade, supervisionando o cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil e de mais órgãos reguladores;
- (vi) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais Diretores, com comprovação do recebimento. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro. Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

Parágrafo Segundo. O Diretor ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto por meio de declaração de voto por escrito, encaminhada ao Diretor Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico durante a reunião.

Parágrafo Quarto. O Diretor que participar das reuniões do órgão nos termos do Parágrafo Terceiro, acima, deverá constituir um de seus pares para tanto, com poderes suficientes para assinar a respectiva ata em seu nome.

Artigo 20. Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza.

Artigo 21. Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 23. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do caput do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (a) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas a título de dividendo

mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (b) o saldo do lucro líquido ajustado poderá ser destinado para a Reserva para Investimentos prevista no Artigo 25 deste estatuto social ou terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Segundo. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser elecompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Artigo 25. A Companhia poderá ter uma reserva estatutária denominada <Reserva para Investimentos=, nos termos da alínea <b= do artigo 24 deste estatuto, a qual caso implementada terá como finalidade assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Poderá ser destinado à Reserva para Investimentos o saldo do lucro líquido apurado em cada exercício, após efetivadas as destinações previstas no artigo 24 acima.

Parágrafo Segundo. O saldo da Reserva para Investimentos não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as de mais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei n.º 6.404/76. Ultrapassado esse limite, a Assembleia Geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido

neste parágrafo, a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização ou sua aplicação na recompra de ações para manutenção em tesouraria.

Artigo 26. A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis.

Artigo 27. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 24, acima.

Artigo 28. Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3(três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VIII – OUVIDORIA

Artigo 29. Em conformidade com a Resolução nº 4.433 de 27/05/2015, do Banco Central do Brasil, bem como atendendo à Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, a sociedade contará com o componente organizacional de ouvidoria.

Artigo 30. A ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- (i) Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- (ii) Atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de

produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

- (iii) Informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria.

Artigo 31. A indicação do Ouvidor e demais componentes da Ouvidoria, é atribuição exclusiva da Diretoria, deverá recair sobre pessoas ou empresa contratada conhecedoras dos produtos e serviços da instituição, com total independência e sem responsabilidade direta ou indireta na execução das atividades/operações, assim como a inobservância dessas mesmas qualidades no exercício das funções poderá resultar na substituição de seus membros. A atividade de ouvidoria deverá ser segregada da atividade de auditoria interna, essa última quando houver.

Parágrafo Primeiro. A instituição assume o compromisso expresso, no sentido de:

- a) criar condições para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Segundo. O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato dos diretores, ou seja de 36 meses, até a data da reunião dos acionistas do ano de 2026, na qual poderá ser reeleito e permanece investido em seu cargo, mesmo após findo o prazo do mandato, até a posse do seu sucessor.

Artigo 32. As atribuições da ouvidoria abrangem em suas atividades:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes a cerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (iv) manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e,
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. É dever da instituição assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 33. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais ou por determinação da assembleia geral, adotando-se os procedimentos definidos na lei 6.404/76 (<Lei das S/A=). A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação, podendo este ser substituído, a qualquer tempo, pelo órgão que o tiver nomeado.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede social.

Artigo 35. Aos casos omissos em relação a este estatuto social, serão aplicáveis as disposições da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 36. Para dirimir as questões controversas deste Estatuto Social, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Lucia Vilmar Kasmirski Fracaro de Almeida
Acionista Controlador

Luciano Vinicius Fracaro
Acionista

Advogado:

Bruno Mário da Silva
82064 OAB/PR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00721434959	LUCIANO VINICIUS FRACARO
07841784961	BRUNO MARIO DA SILVA
37862312813	JAMES DE BEM HASE
55101950963	MARCIA REGINA FRACARO
61019470925	LUCIA VILMAR KASMIRSKI FRACARO DE ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2024 11:47 SOB N° 20245154060.
PROTOCOLO: 245154060 DE 18/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410393803. CNPJ DA SEDE: 20251847000156.
NIRE: 41300326797. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/07/2024.
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br